



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.867/94

ARTIGO 1º - Revoga-se "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS" assinado pelo Prefeito Municipal

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o Contrato de Prestação de Serviços Técnico-Profissionais, com a AGAL - ASSESSORIA E GERENCIAMENTO ASSOCIADOS LTDA, com sede na rua dos Andradas no 1.091, conjunto 71, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CGC/MF sob o no 93.276.673/0001-50, em observância com as disposições contidas no artigo 25, inciso II e parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ARTIGO 2º - O objeto do presente Contrato, visa a realização das tarefas relativas à Assessoria e Supervisão na montagem de Sistemas de Controle no Serviço do Censo do ICMS dos Municípios, realização do Censo e elaboração de Recurso, por parte do Contratado.

ARTIGO 3º - O prazo de duração do Contrato constante no artigo 1º, é de um (1) ano, vigorando a partir de 01 de novembro de 1994.

ARTIGO 4º - O Município pagará ao Contratado, a título de honorários, durante a vigência do presente Contrato, a importância de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), mensalmente.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 1994.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração